



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA  
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	247278/2020
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
GESTOR:	WEMES PEREIRA LEITE
ASSUNTO:	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO:	EDIVALDO GOMES BARBOSA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	ADELSON AUGUSTO FIGUEIREDO
NÚMERO DA O.S.	9403/2022

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



## 1. INTRODUÇÃO

**Senhor Secretário,**

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à Aposentadoria por Tempo de Contribuição do Sr. EDIVALDO GOMES BARBOSA, cargo de Agente Administrativo I, classe/nível " C-36 ", lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no município de SAO FELIX DO ARAGUAIA /MT.

## 2. ANÁLISE DE DEFESA

O relatório técnico preliminar (doc. digital nº 267400/2020) foi elaborado em 30/11/2020 e apresentava o seguinte apontamento:

WEMES PEREIRA LEITE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Enquadramento irregular do servidor estabilizado, visto a ilegalidade da integração em carreira privativa de servidor efetivo. - Tópico - 2. Análise Técnica

**RESPOSTA DO GESTOR:**

Em atenção a notificação dessa Egrégia Corte de Contas segue, em anexo, o documento 9119/2021 de 06/04/2021 de fls. 01 a 13-TCE/MT.

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

a) a Portaria nº 018/2020, publicado em 14 de agosto de 2020, no Diário Oficial Eletrônico de Contas, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);

b) o valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I) doc. digital nº 254398/2020 - pág. 17,

c) os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital nº 254398/2020 -págs. 28-47) e da Procuradoria Jurídica (documento digital nº 254398/2020 - págs. 21-24) favorável à concessão do



benefício (artigo 12, II).

Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da aposentadoria não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

Do exposto, sugere-se que o presente processo seja apreciado para fins de registro uma vez que o interessado é servidor estabilizado constitucionalmente nos termos do artigo 19 do ADCT e preencheu todos os requisitos para aposentadoria, porém afastando a paridade tendo em vista que na inatividade não será possível as progressões funcionais para estabilizados, conforme decisões do STF.

### 3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da Portaria nº 18 de 2020;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 3.810,61;
- c) Determinação para que torne sem efeito a paridade com qualquer tipo de carreira, sendo garantido o valor real do benefício previdenciário, a fim de que seja dada apenas a recomposição inflacionária, nos termos do art. 29 - B da Lei 8.213/1991.

Em Cuiabá-MT, 24 de Janeiro de 2023.

---

ADELSON AUGUSTO FIGUEIREDO  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA